



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quinta-feira, 14 de junho de 2012

Ano I - Edição nº 00074

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
442D4D7F332830C7CD5688C9458A725F

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Lei nº 456/2012 - Nomeia Logradouro Público, e dá Outras Providencias.
- Lei nº 457/2012 - Dispõe Sobre a Denominação do PSF (Posto Saúde da Família) do Distrito de Tapiranga e dá Outras Providências.
- Lei nº 458/2012 - Dispõe sobre o Número de Vereadores que Deverão Compor o Legislativo Municipal de Miguel Calmon para atender à Redação do Artigo 29 da Constituição Federal.
- Lei nº 459/2012 - Dispõe acerca da Fixação do Vencimento de Coordenador Pedagógico da UNOPAR e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 456/2012

“NOMEIA LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nomeia o logradouro Público com início da Rua Ismael Miranda, lateral da Residência do Sr. Nelson Valois, com final no antigo Curral do Conselho, próximo à Praça Isaias Alves, de **Custódio Joaquim Valois Coutinho**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de fazer as placas de denominação, bem como informar aos órgãos sobre a denominação ora oficializada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
(Prefeito Municipal)

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 457/2012

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PSF (POSTO SAÚDE DA FAMÍLIA) DO DISTRITO DE TAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PROMULGO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O PSF (Posto Saúde da Família) do Distrito de Tapiranga passa denominar-se **“Posto de Saúde Edinaldo Ferreira da Silva”**.

Art. 2º Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação, bem como a colocação de placa indicativa, em local apropriado, na fachada do referido posto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2012.

JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO
(Prefeito Municipal)

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 458/2012

“DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE VEREADORES QUE DEVERÃO COMPOR O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON PARA ATENDER À REDAÇÃO DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PROMULGO, em atendimento a Emenda Constitucional nº 58/09 que alterou a redação do inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal, tratando, dentre outras, das disposições relativas ao número de vereadores que compõem as Câmaras Municipais, a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de 11 (onze) vereadores, representante da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, em todo território municipal.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
(Prefeito Municipal)

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 459/2012

“DISPÕE ACERCA DA FIXAÇÃO DO VENCIMENTO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA UNOPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo comissionado de Coordenador Pedagógico da UNOPAR, criado pela Lei nº. 247/2004 fica desvinculado do Padrão CC-IV.

Art. 2º - Fica instituído, como vencimento básico do Coordenador Pedagógico da UNOPAR – Polo Miguel Calmon, o valor de R\$ 1.394,03 (hum mil trezentos e noventa e quatro reais e três centavos).

Parágrafo único - Ao Coordenador Pedagógico da UNOPAR, além do vencimento instituído no *caput* deste artigo, será conferido uma gratificação específica de 37% (trinta por cento), sob o vencimento básico.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2012.

JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO
(Prefeito Municipal)

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br